

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL PLENO

Processo	032/2017
Requerente	DAVID DOUGLAS SANTANA SAMPAIO

VISTOS

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO apresentado pelo atleta DAVID DOUGLAS SANTANA SAMPAIO.

Consta dos autos a condenação do atleta epigrafe a pena de suspensão de 6 (seis) partidas pela pratica da infração tipificada no art. 254-A.

Segundo informações obtidas por telefone junto ao Secretario do TJD-MT, Sr. José de Almeida, trata-se de atleta PRIMÁRIO.

Os autos restou PARCIALMENTE encaminhado a este Auditor relator na forma digitalizada, sendo encaminhado a peça recursal e documentos acostados pelo atleta na peça recursal, exceto o DVD contendo as imagens do lance que ensejou a discussão e consequente expulsão.

A sumula da partida, relatório do arbitro, denuncia oferecida pela Procuradoria, resultado de julgamento e demais documentos apresentado em primeiro grau não fazem parte do arquivo digitalizado.

A medida é URGENTE e merece resposta rápida.

Este é o relatório.

DECIDO.

De inicio necessário registrar o art. 147-B do CBJD autoriza o recebimento do recurso no efeito SUSPENSIVO, quando a penalidade exceder o numero de partidas ou o prazo definido em lei.

Observo que a fase atual do certame em disputa, embora em disputa, é aquela eliminatória, e assim, considerando a primariedade do atleta, devido processo legal e a não antecipação do cumprimento de pena até o transito em julgado da decisão, bem como, a possibilidade do periculum in mora, entendo cabível o recebimento do recurso no efeito requerido, e por consequência, CONCEDO O EFEITO AO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA PELA TURMA ORIGINAL JULGADORA, até o julgamento final do recurso pelo Pleno do TJD-MT.

Jaciara-MT, 15 de novembro de 2017

Roberto Bitencourt Ianhes

Auditor do Tribunal Pleno do TJD-MT
